



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br

CONTRATO Nº 28/2020

PROCESSO Nº 50000.022344/2020-08

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **28/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

A União, por intermédio do **Ministério da Infraestrutura**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001–67, neste ato representado pelo Senhor **ORLANDO FIGUEIREDO FILHO**, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - Substituto, portador da carteira de identidade nº 548.760, expedida pela SSP/DF e CPF nº 225.847.811-15, nomeado pela Portaria nº 872, de 20 de março de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.213.325/0001-88, sediada na Rua General Abreu e Lima, 222 Rosarinho, CEP 52050-050, em Recife/PE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.862.424, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 376.381.144-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.022344/2020-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 17/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para modernização da rede Wi-Fi do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, assim como bens e serviços associados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Ponto de acesso padrão Wi-fi 6 Fabricante/Marca: HPE-ARUBA - Modelo: Aruba AP-515 (RW) Unified AP	147	3.278,91	481.999,77
2	Controladora Virtual Wireless Fabricante/Marca: HPE-ARUBA - Modelo: Aruba MC-VA-250 Virtual Mobility Controller License (RW) with Support for up to 250 AP E-LTU + Aruba MM-VA-500 Mobility Master Virtual Appliance with Support for up to 500 Devices E-LTU + Aruba LIC-AP Controller per AP Capacity License E-LTU + Aruba LIC-PEF Controller Policy Enforcement Firewall Per AP License E-LTU + Aruba LIC-RFP Controller RFProtect Per AP License E-LTU	2	58.035,00	116.070,00
3	Software de Gerenciamento de rede wireless Fabricante/Marca: HPE-ARUBA - Modelo: Aruba AirWave 1 Device Lic E-LTU	147	302,72	44.499,84
4	Solução de controle de acesso Fabricante/Marca: HPE-ARUBA - Modelo: Aruba ClearPass Cx000V VM Appl E-LTU + Aruba ClearPass NL AC 500 CE E-LTU + Aruba ClearPass New Licensing Access 1K Concurrent Endpoints E-LTU	2	77.025,00	154.050,00
5	Serviço de implantação e transferência de tecnologia para pontos de acesso, controladora virtual wireless e software de gerenciamento de rede wireless	1	57.000,00	57.000,00
6	Serviços de implantação e transferência de tecnologia para solução de controle de acesso.	1	45.000,00	45.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 898.619,61

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Com base nas recomendações presentes no guia de Boas Práticas BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4 (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf) publicada em 23/03/2017 e detalhada em seu item 1.4.4.1: “Para aquisição de ativos de rede, tipo **equipamentos wi-fi**, switches de centro e de borda, roteadores, etc, deve-se considerar o tempo de vida de 5 (cinco) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.”, a CONTRATADA deverá assinar o ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, constante do termo de referência, atestando a contratação de garantia e suporte junto ao fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses para os bens que compõem a solução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 898.619,61** (oitocentos e noventa e oito mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390096

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2020NE800033, de 21/12/2020, no valor de R\$ 314.619,84 (trezentos e quatorze mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Gestão/Unidade: 390096

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2020NE800034, de 21/12/2020, no valor de R\$ 481.999,77 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)

Gestão/Unidade: 390096

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2020NE800035, de 21/12/2020, no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

ORLANDO FIGUEIREDO FILHO

Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - Substituto
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES

Representante da empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TERMO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 02.213.325/0001-88, com sede na Rua General Abreu e Lima, 222 Rosarinho, CEP 52050-050, em Recife/PE, telefone nº (81) 3426-7006, correio eletrônico plugnet@plugnetshop.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES, portador da Carteira de Identidade nº 1.862.424 SSP/RN e do CPF nº 376.381.144-34, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 17/2020, compromete-se a atender ao Item III - DA GARANTIA E SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS e ao Item IV - DA GARANTIA E SUPORTE DOS SOFTWARES do ANEXO I do Termo de Referência e atesta a contratação de garantia e suporte técnico junto ao fabricante pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses para os bens e quantitativos que compõem a solução detalhados nos IDs 1 a 4 do Item I - DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS do ANEXO I do Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

BRENO JOSÉ DE ARAÚJO TAVARES

Representante da empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Breno José de Araújo Tavares, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Figueiredo Filho, Subsecretário de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação, Substituto**, em 22/12/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3562913** e o código CRC **6BCFD1F9**.



Referência: Processo nº 50000.022344/2020-08



SEI nº 3562913

04/01/2021

SEI/MINFRA - 3562913 - Contrato

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br